



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.522, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Altera PPA quadriênio 2022/2025 (Lei nº 2.438 de 29/11/2021) e abre no orçamento vigente (Lei nº 2.435 de 29 de 11 de 2021) crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a inclusão das ações descritas abaixo, na Lei 2.438 de 29/11/2021 - PPA quadriênio 2022/2025, vinculado a programa já existente, conforme classificação abaixo e abre no orçamento vigente, Lei nº 2.435 de 29/11/2021 - LOA 2022 crédito adicional especial na importância de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

**Total dos Créditos Adicionais**

**R\$380.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

895	10.301.0020.2303.0000 3.3.90.39.00 059 047	EMENDA REL. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica EMEPAB	INCREMENTO TEMPORARIO	PAB.....	80.000,00
899	10.301.0020.2303.0000 3.1.90.04.00 059 047	EMENDA REL. Contratação por Tempo Determinado EMEPAB	INCREMENTO TEMPORARIO	PAB.....	100.000,00
900	10.301.0020.2303.0000 3.1.90.11.00 059 047	EMENDA REL. Vencimentos e Vantagens Fixas EMEPAB	INCREMENTO TEMPORARIO	PAB..... - Pessoal Civil	150.000,00
901	10.301.0020.2303.0000 3.1.90.13.00 059 047	EMENDA REL. Obrigações Patronais EMEPAB	INCREMENTO TEMPORARIO	PAB.....	50.000,00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**R\$ 380.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Artigo 3º. Fica autorizada a inclusão das ações de que trata o artigo 1º, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar nas classificações autorizadas no artigo primeiro, até o valor correspondente a 30% do referido artigo.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal